

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº504/2023/PGM/PMB

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO(S): ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. LEI Nº 8.666/93. LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA. ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 20200969. LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAVESSA MATRIZ, Nº1301, BAIRRO CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SEMUSB. LEGALIDADE.

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Vistos e analisados;

1. Foi remetido a esta Assessoria Jurídica, com base no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para análise e emissão de parecer, minuta do 3º Termo Aditivo ao contrato nº 20200969, referente a Dispensa de nº 7-125/2020, instruídos com os seguintes documentos principais: a) Despacho/Ofício nº 611/2023 – CPL/PMB à Assessoria Jurídica; b) Ofício nº 383/2023 – GAB/SEMUSB com Justificativa c) Minutas de Contrato e outros.
2. Nota-se que pretende o Município de Barcarena/PA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a prorrogação do prazo de vigência contratual, firmado com a Sra. MARTA SOLANGE DE ALMADA AMIM, a fim de dar continuidade no serviço de locação de imóvel.
3. É o necessário para boa compreensão.
4. Passamos a análise.
5. Cumpre destacar inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o intuito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade superior competente, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.
6. Sendo assim, compete a esta Assessoria Jurídica se ater tão somente aos aspectos jurídicos inerentes ao processo, não sendo de sua competência a análise relativa à conveniência e oportunidade administrativa, nem tampouco, análise de quantidades ou valores estabelecidos por licitantes no processo licitatório. Ou seja, a opinião jurídica se dá, unicamente, quanto às questões legais dos atos administrativos que precedem a solicitação deste parecer jurídico.

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. A despeito disto, da análise detida da minuta do contrato, o mencionado termo aditivo intenciona a prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **19 de junho de 2023 até o dia 19 de junho de 2023**, nos termos do art.51 da lei 8.245/90.
8. Conforme se infere na justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, o contrato terá sua vigência encerrada em 19 de junho de 2023, portanto, por se tratar de um serviço de natureza continuada, necessário se faz a renovação, objetivando manter os atendimentos ofertados à população, através dos serviços renovados.
9. Deste modo, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da **cláusula do prazo de vigência do contrato anterior, devendo, no entanto, permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário.**
10. Como a alteração ocorrerá tão somente na cláusula que diz respeito ao prazo de vigência do contrato, nos termos do art.51 da lei 8.245/90, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, com fulcro no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências normativas para a confecção do presente termo aditivo contratual.
11. Isto posto, **opino favoravelmente** pela celebração do **3º Termo Aditivo do Contrato nº 20200969** oriundo do Processo de Dispensa nº 7-125/2020, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
12. É o parecer.

Barcarena/PA, datado conforme assinatura digital.

NAYARA CAMPOS FONSECA
Advogada OAB/PA nº 21.787
Decreto nº 0167/2021 – GPMB

De acordo: JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Portaria nº 0017/2021-GPMB